



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

CONTRATO Nº 50/2022

Processo Licitatório: 65/2022

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2022

O **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, inscrito no CNPJ nº 80.912.108/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. JAIR ANTONIO GIUMBELLI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 55, Centro de Belmonte, portador do CPF nº 796.019.609-53 e Cédula de Identidade sob nº 2.203.613-0, expedida pela SSP/SC, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa **EB INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sito à Rodovia SC 386, KM 26, cidade de Descanso, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.212.337/0001-62, neste ato representado por **EDEGAR BUSSOLOTTO**, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF nº 422.726.299-20, portador CI 13/R -714.411 expedida pela SSP-SC, residente e domiciliado em Descanso – SC na Rodovia SC 386 km 26 s/n, Bairro Industrial, CEP 89.910-000, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2021** pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- O objeto de que trata o presente é do certame contratação de empresa especializada devidamente cadastrada na Celesc, para execução de serviços para remover e reinstalar rede de distribuição de energia elétrica de média tensão trifásica 380/220 v, com fornecimento de material e mão de obra, conforme projeto nota PS 40066652, junto a Rua Gaspar Silveira Martins, no município de Belmonte - SC, por dispensa de certame. Conforme a seguir:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	ALÇA PRE-FORM. ESTAI CB AÇO 6,4 MM	PC	2,00	16,66	33,32
2	ARRUELA QUADRADA LISA PARAFUSO D18x38x38x3 MM	PC	12,00	1,67	20,04
3	CABO AÇO GALVANIZADO MR/SM 7 FIOS 6,4 mm	MT	30,00	8,00	240,00
4	CABO COBRE NU MEIO DURO 7 FIOS 25MM	MT	30,00	26,60	798,00
5	CARTUCHO VERMELHO ESP. INTERNA	PC	16,00	2,52	40,32
6	CINTA POSTE CIRCULAR D200mm	PC	1,00	63,14	63,14

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

7	CINTA POSTE CIRCULAR D230MM	UN	1,00	69,30	69,30
8	CINTA POSTE CIRCULAR D240MM	UN	1,00	71,40	71,40
9	CINTA POSTE CIRCULAR D250mm	PC	1,00	74,20	74,20
10	CINTA POSTE CIRCULAR D260mm	PC	1,00	76,30	76,30
11	CONECTOR CUNHA AL CB 1/0 AWG CB 1/0 AWG	PC	6,00	18,20	109,20
12	CONECTOR CUNHA AL CB 2 AWG CB 4 AWG	PC	2,00	11,90	23,80
13	CONECTOR CUNHA AL CB 4 AWG CB 4 AWG	PC	8,00	11,90	95,20
14	CONECTOR CUNHA TIPO 1	PC	3,00	11,90	35,70
15	CONECTOR PARA HASTE TERRA	PC	3,00	20,86	62,58
16	CRUZETA AÇO TUBULAR 90x90x3000mm	PC	2,00	1.057,00	2.114,00
17	HASTE TERRA AÇO +CU D13X2400MM	UN	3,00	70,00	210,00
18	ISOLADOR TIPO BASTAO	PC	3,00	82,60	247,80
19	MÃO FRANCESA PERFILADA AÇO 1971MM	PC	2,00	100,00	200,00
20	OLHAL PARAFUSO 5000DAN 16MM	UN	2,00	18,97	37,94
21	PARAFUSO CAB. ABAULDA D16x150mm	PC	2,00	8,40	16,80
22	PARAFUSO CAB. ABAULDA D16x70mm	PC	2,00	6,38	12,76
23	PARAFUSO CAB. QUAD. D16x450mm	PC	3,00	22,26	66,78
24	PORCA QUADRADA D16MM ESPSS 13MM	PC	4,00	2,66	10,64
25	POSTE CONC. CIRCULAR 11M 600dAN	PC	1,00	3.592,40	3.592,40
26	SAPATILHA CABO AÇO ATÉ 9,50MM	UN	2,00	6,30	12,60
27	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE MÉDIA TENSÃO TRIFÁSICA 380/220V, NA RUA GASPAR SILVEIRA MARTINS, NO MUNICÍPIO DE BELMONTE - SC	HRS	122,366	61,4205	7.515,78
				Total	15.850,00

2.3 - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2021**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução conforme autorização da Celesc.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

3.1 - Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 15.850,00 (quinze mil oitocentos e cinquenta reais), conforme proposta, boletins de medição.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

4.1 - O representante do CONTRATANTE especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato efetuará medições e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a CONTRATADA entregará a correspondente fatura no departamento de Licitações.

4.2 - Os pagamentos serão, de acordo com o a execução dos serviços, e serão efetuados na apresentação da fatura referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

4.3 – Haverá retenção de impostos e contribuições, quando couber.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do(s) recurso(s) financeiro(s) conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.024.3390.00	10000	114/2022	Manutenção dos Serviços Urbanos

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1 - O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

6.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, os valores praticados poderão ser revistos a qualquer momento para restabelecer a relação pactuada entre as partes inicialmente, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. Neste caso fica o contratado obrigado a apresentar documentos(s) comprobatórios(s), Notas Fiscais e/ou planilhas, que demonstrem o efetivo desequilíbrio que identifique a majoração a ser aplicada. A referida revisão contratual será celebrada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS

7.1 - O prazo máximo para execução e entrega do objeto do presente Contrato é de conforme solicitado, e será contada a partir da assinatura do contrato finalizando em 30 de julho 2021.

7.2 - O prazo para início das obras será de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço.

7.3 - O prazo previsto no item 7.1 desta cláusula poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, observado o disposto nos incisos I a VI do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DA OBRA

8.1 - Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança dos serviços, durante o prazo de cinco anos da data do recebimento definitivo dos serviços, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

10.1.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) manter, durante a vigência do contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização ao CONTRATANTE, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento deste contrato;
- b) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;
- c) reportar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades;
- d) responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- e) responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- f) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- g) responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- h) responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

i) responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto;

j) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;

l) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;

10.1.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) expedir a Ordem de Serviço;

b) esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;

c) solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO;

d) notificar, por escrito, a CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

f) efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

g) fornecer as plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionadas;

h) comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

10.2 - A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL.

11.1 - A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos contraditórios às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:

a) advertência;

b) multa;



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

a) descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

11.3 - Será aplicada multa nas seguintes condições:

a) de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso para início da obra e entrega final, calculado sobre o valor total do objeto contratado.

b) de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;

b.1) considera-se inexecução parcial o atraso de etapas que de acordo com o cronograma deveriam estar concluídas.

c) de até 10% sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto.

c.1) será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

12.1 - O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos alencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA

14.1 - O presente Contrato terá vigência até 30 de maio de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Descanso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

15.2 - E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

BELMONTE/SC, 28 de março de 2022.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

EDEGAR BUSSOLOTTO
Contratada

TESTEMUNHAS:

1-
CPF

2-
CPF

DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

ROSICLEIA DOS REIS LOPES
Gerente de Ajardinamento e Paisagismo
Matrícula nº 1207/01

DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

Rodrigo Alberto Grassioli
Arquiteto
CAU: A109540-4

TEREZINHA F. P. KLEIN
OAB/SC 36087
Visto Jurídico